



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº. 3185/2010

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como forma de contribuição social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2010, com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GUARAPARI - ASSCAMARG**, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, sediada à Rua 11 (onze), s/nº, Bairro Itapebussu – Guarapari/ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 04.021.818/0001-41.

Parágrafo Único - O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de contribuição social a parte do custo relativo às ações de proteção ambiental, material de orientação e educação ambiental, adequações das instalações físicas da futura sede da entidade, aquisição de equipamentos de auxílio à segurança à coleta e reciclagem dos operadores associados no âmbito do Município de Guarapari.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em 02 (duas) parcelas, na seguinte proporção:

- I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 15 (quinze) dias após da publicação desta Lei;
- II) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 15 de novembro de 2010.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até o dia 28 de dezembro do ano em curso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 17 de setembro de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 127/2010
Autoria do PL Nº. 127/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.696/2010

